**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

CNPJ/ME nº 11.950.487/0001-90

NIRE 35.300.488.041

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., REALIZADA EM [•] DE NOVEMBRO DE 2020**

**1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 06 dias de novembro de 2020, às [•] horas, na sede da **Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.** (“Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, CEP 01426-000.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como da Cláusula 8.4. do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, conforme aditado (“Escritura”), tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

**3. PRESENÇA:** Presentes **(i)** representantes dos Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures; **(ii)** representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”); **(iii)** representantes da Emissora; e **(iv)** o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no CPF/ME sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, na qualidade de fiador das Debêntures (“Fiador”).

**4. MESA:** Presidente: [•]; Secretária: [•]. [***Nota Mattos Filho****: IBBA/BB, favor indicar quem irá presidir a AGD; Companhia, favor indicar quem irá secretariar a AGD]*

**5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a alteração de determinadas condições e características das Debêntures, notadamente: **(a)** a alteração da Data de Vencimento das Debêntures; **(b)** a alteração da periodicidade e de determinadas condições de pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência das Debêntures; **(c)** a alteração do Montante Mínimo Direitos Creditórios previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a concessão de *waiver* prévio dos Debenturistas em caso de descumprimento do Montante Mínimo de Garantia previsto no Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de 9 (nove) meses entre outubro de 2020 e junho de 2021 (inclusive); **(d)** a constituição, pela Emissora, de garantia real adicional em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas; **(e)** a alteração do índice financeiro a ser obtido pela Emissora ao final de cada exercício social durante a vigência das Debêntures, sob pena de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures; **(f)** a alteração do disposto na Cláusula 5.4.1.1 da Escritura, para incluir aos eventos que poderão gerar o vencimento antecipado automático das Debêntures, restrições relacionados ao pagamento de mútuos e/ou outros endividamentos da Emissora e a realização de gastos com CAPEX (*capital expenditures*) pela Emissora; e **(g)** a alteração do disposto na Cláusula 5.4.1.2 da Escritura, para incluir aos eventos que poderão gerar o vencimento antecipado não automático das Debêntures a não contratação e manutenção, durante a vigência das Debêntures, de determinadas empresas de auditoria independente e **(ii)** a autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data.

**6. DELIBERAÇÕES**: Os Debenturistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:

1. a alteração das seguintes condições e características das Debêntures:
	1. a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, de forma que, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura, o vencimento final das Debêntures ocorra em 20 de outubro de 2025;
	2. a periodicidade e as condições de pagamento dos valores devidos aos Debenturistas no âmbito das Debêntures, de forma que, a partir desta data:

		1. o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores calculados e devidos aos Debenturistas em decorrência da Remuneração devida entre 20 de março de 2020 e 20 de outubro de 2020, na forma da Escritura de Emissão, será pago pela Emissora aos Debenturistas em 09 de novembro de 2020 (“Pagamento Imediato”), no valor de (1.a) R$ 293.952,38 em relação às Debêntures da Primeira Série e (1.b) R$ 298.891,44 em relação às Debêntures da Segunda Séria, totalizando o valor de R$ 592.843,82 devido à título de Pagamento Imediato (“Valor de Pagamento Imediato”), sendo o valor remanescente (“Valor Remanescente da Remuneração”) incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na referida data (“Novo Saldo do Valor Nominal Unitário”). O valor devido a título de Remuneração a partir do dia 20 de outubro de 2020 (inclusive) será pago na próxima parcela trimestral de pagamento da Remuneração, devendo o Agente Fiduciário, para tais fins, realizar os cálculos necessários para confirmar os pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures;
		2. após a incorporação do Valor Remanescente da Remuneração (conforme definido abaixo) ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração incidente sobre o Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures seja paga trimestralmente, sempre no dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento trimestral da Remuneração devido em 20 de janeiro de 2021 e o último pagamento da Remuneração na Data de Vencimento, observada, ainda a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures;

		**(3)** após a incorporação do Valor Remanescente da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures seja pago trimestralmente, conforme cronograma de amortização indicado abaixo, sempre no dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento trimestral devido em 20 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observada, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, sendo cancelado, portanto, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série previsto para o dia 9 de novembro de 2020:

| Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual Amortizado do Novo Saldo do Valor Nominal Unitário  |
| --- | --- |
| 20 de janeiro de 2022 | 2,5000% |
| 20 de abril de 2022 | 2,5000% |
| 20 de julho de 2022 | 2,5000% |
| 20 de outubro de 2022 | 2,5000% |
| 20 de janeiro de 2023 | 5,0000% |
| 20 de abril de 2023 | 5,0000% |
| 20 de julho de 2023 | 5,0000% |
| 20 de outubro de 2023 | 5,0000% |
| 20 de janeiro de 2024 | 8,7500% |
| 20 de abril de 2024 | 8,7500% |
| 20 de julho de 2024 | 8,7500% |
| 20 de outubro de 2024 | 8,7500% |
| 20 de janeiro de 2025 | 8,7500% |
| 20 de abril de 2025 | 8,7500% |
| 20 de julho de 2025 | 8,7500% |
| Data de Vencimento | 8,7500% |

**(4)** após a incorporação do Valor Remanescente da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures seja pago trimestralmente, conforme cronograma de amortização indicado abaixo, sempre no dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento trimestral devido em 20 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observada, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, sendo cancelado, portanto, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série previsto para o dia 9 de novembro de 2020:

|  |  |
| --- | --- |
| Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual Amortizado do Novo Saldo do Valor Nominal Unitário  |
| 20 de janeiro de 2022 | 2,5000% |
| 20 de abril de 2022 | 2,5000% |
| 20 de julho de 2022 | 2,5000% |
| 20 de outubro de 2022 | 2,5000% |
| 20 de janeiro de 2023 | 5,0000% |
| 20 de abril de 2023 | 5,0000% |
| 20 de julho de 2023 | 5,0000% |
| 20 de outubro de 2023 | 5,0000% |
| 20 de janeiro de 2024 | 8,7500% |
| 20 de abril de 2024 | 8,7500% |
| 20 de julho de 2024 | 8,7500% |
| 20 de outubro de 2024 | 8,7500% |
| 20 de janeiro de 2025 | 8,7500% |
| 20 de abril de 2025 | 8,7500% |
| 20 de julho de 2025 | 8,7500% |
| Data de Vencimento  | 8,7500% |

* 1. desde que verificada a satisfação da obrigação de Pagamento Imediato assumida pela Emissora:

**(1)** a alteração do Montante Mínimo Direitos Creditórios atualmente previsto no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 21 de agosto de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”), de forma que o Montante Mínimo Direitos Creditórios deverá ser equivalente a, no mínimo (1.a) 15% (quinze por cento) do saldo das Obrigações Garantidas durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021, (1.b) 20% (vinte por cento) do saldo das Obrigações Garantidas durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022 e (1.c) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Obrigações Garantidas durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2022 e a Data de Vencimento, sendo a verificação do Montante Mínimo Direitos Creditórios realizada na forma do Contrato de Cessão Fiduciária;

**(2)** sem prejuízo da alteração do Montante Mínimo de Garantia aprovada nos termos desta alínea (c), item (1) acima, a renúncia prévia (*waiver*), pelos Debenturistas, aos direitos que sejam decorrentes do descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios durante o período de 9 (nove) meses entre outubro de 2020 e junho de 2021 (inclusive) (“Período de Renúncia”), de forma que referido descumprimento não será considerado um inadimplemento da Emissora e, consequentemente, não ensejará vencimento antecipado das Debêntures. Para fins de esclarecimento, os presentes reconhecem que a renúncia prévia concedida neste item compreende exclusivamente hipótese de descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios, não sendo aplicável em quaisquer outras hipóteses de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado previstas nos documentos da Emissão, ainda que ocorram durante o Período de Renúncia e/ou de forma cumulativa com o descumprimento do Montante Mínimo Direitos Creditórios.

* 1. a constituição, pela Emissora, de alienação fiduciária sobre a marca “Bacio di Latte”, de sua titularidade, em favor dos Debenturistas, em até 60 (sessenta) dias contados da data desta deliberação (“Garantia Adicional”);
	2. desde que verificada a satisfação da obrigação de Pagamento Imediato assumida pela Emissora, a alteração do índice financeiro a ser obtido pela Emissora ao final de cada exercício social durante a vigência das Debêntures, sob pena de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do item “i” da Cláusula 5.4.1.2 da Escritura, o qual deverá ser verificado a partir da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, conforme definidos na Escritura de Emissão, devendo ser menor ou igual a: (1) 2,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; (2) 1,50 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (3) 1,30 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (4) 1,20 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e (5) 1,0 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e exercícios sociais subsequentes, caso aplicável. Não será realizada verificação da satisfação de índice financeiro por ocasião das demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, de forma que a ausência de tal verificação não gerará um evento de vencimento antecipado das Debêntures. Conforme apuração realizada em 2019 (quando passou a vigorar a IFRS16), o índice financeiro continuará sendo calculado com a inclusão do valor do passivo de arrendamento equivalente a 3 (três) meses de aluguel devido em todas as operações da Emissora, como parte integrante da dívida líquida. O valor restante do passivo de arrendamento derivado da aplicação do CPC 06 (R2), IFRS16, conforme disposto na Cláusula 5.4.1.2, item (i), da Escritura, não comporá o índice financeiro; e
	3. a alteração do disposto na Cláusula 5.4.1.1 da Escritura, de forma que:

**(1)** estejam restritos pagamentos, pela Emissora, de mútuos e/ou outros endividamentos devidos pela Emissora a quaisquer pessoas física ou jurídica controladoras, sob o controle comum e/ou coligadas da Emissora ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente ou de forma majoritária (de modo que tenham efetiva ingerência de gestão) por pessoas física ou jurídica controladoras, coligadas, e/ou sob controle comum da Emissora, bem como fundos de investimentos por elas administrados ou geridos, (1.a) contratado previamente a data desta deliberação, até que as Debêntures sejam integralmente quitadas; e (1.b) contratado após a data desta deliberação, salvo se o saldo devedor das Debêntures representar percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

**(2)** gastos com CAPEX, pela Emissora, estejam limitados ao valor individual ou agregado de (2.a) R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) durante o exercício social de 2021 e (2.b) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) durante o exercício social de 2022, ou os valores equivalentes em outra moeda, exceto nas hipóteses em que haja aporte de *equity* (por meio da emissão de novas ações pela Emissora)*,* contratação demútuos junto a acionistas e/ou partes relacionadas da Emissora ou captação de dívidas com prazo de vencimento de, no mínimo, 24 meses, cujos recursos sejam destinados a gastos com CAPEX, observadas as restrições de endividamento e pagamento de mútuos e demais dívidas previstas na Escritura, sendo certo que, a partir do exercício social de 2023, não haverá limitações em relação aos gastos com CAPEX pela Emissora.

* 1. a alteração do disposto na Cláusula 5.4.1.2 da Escritura, de forma a prever que a não contratação e manutenção, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, de qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente quais sejam, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ou KPMG Auditores Independentes, incluindo seus respectivos sucessores, acarretará o vencimento antecipado não automático das Debêntures.
1. a autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo, mas não se limitando a (a)a negociação dos termos e condições dos instrumentos a serem aditados e celebrados em decorrência das deliberações aprovadas nesta data; (b) a celebração de todos e quaisquer instrumentos requeridos pelas entidades competentes ou necessários para formalizar as matérias aprovadas nesta Assembleia, bem como processamento dos registros e averbações necessárias para fins de eficácia; (c) a comunicação à entidade administradora do mercado organizado de valores mobiliários no qual as Debêntures estão registradas para custódia eletrônica e negociação; e (d) a disponibilização e apresentação desta ata para cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Debenturistas.

As deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão, que permanecerão plenamente vigentes.

Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta ata terão o significado atribuído na Escritura e nos Contratos de Garantia.

Sem prejuízo do disposto acima, em razão da aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia, a Emissora se compromete a pagar prêmio (*fee*) aos Debenturistas equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do valor da Remuneração das Debêntures devida e não paga até a presente data, conforme calculados na presente data e de forma *pro rata* ao Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série (“*Waiver* *Fee*”). O pagamento do *Fee* deverá ser realizado fora do ambiente da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com as instruções a serem apresentadas por cada Debenturista à Emissora e em observância à legislação brasileira, sendo (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) pago até 20 de agosto de 2021 e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) pago até 20 de dezembro de 2021. Caso o pagamento de qualquer valor devido a título do Pagamento Imediato e/ou de *Waiver Fee* não seja realizado de forma tempestiva, a Emissora e o Fiador reconhecem que tal fato será considerado um inadimplemento pecuniário pela Emissora que viabilizará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, inclusive com a excussão das garantias. [IBBA: o fee é pago com base no novo saldo que teremos após a incorporação dos valores de hoje]

A Emissora, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os bens dados e a serem dados em garantia no âmbito da Emissão, não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e, portanto, declara não ter qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das garantias, obrigando-se, ainda, a prestar tal declaração no âmbito da Escritura, por meio do aditamento à Escritura a ser celebrado para efetivação e implementação das matérias aprovadas por meio da presente assembleia.

Adicionalmente, a Emissora reconhece que todos tributos e/ou taxas que incidam sobre os valores devidos a título de *Waiver Fee* devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, sem limitação, os valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, conforme aplicáveis. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir dos referidos pagamentos quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que as respectivas partes recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (gross-up).

O Fiador declara-se ciente e de acordo com as alterações aprovadas nesta data, sendo esse reconhecimento e a confirmação da continuidade da Fiança (conforme definido na Escritura) outorgada no âmbito das Debêntures condição essencial para a aprovação, pelos Debenturistas, das matérias objeto de deliberação nesta data.

Por fim, fica estabelecido que a Emissora e o Agente Fiduciário submeterão todos os termos e condições da Garantia Adicional previamente aos Debenturistas, observados os termos aprovados nesta assembleia.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 06 de novembro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **[•]** |  | **[•]** |
| Presidente |  | Secretária |

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*

*[As demais assinaturas seguem nas páginas seguintes.]*

*(Página 1/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 06 de novembro de 2020)*

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

*(Página 2/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 06 de novembro de 2020)*

Emissora:

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Fiador:

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*(Página 3/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 06 de novembro de 2020)*

Debenturista da Primeira Série:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

CNPJ/ME 60.701.190/0001-04

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página 4/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 06 de novembro de 2020)*

Debenturista da Segunda Série:

**BANCO DO BRASIL S.A.**

CNPJ/ME 00.000.000/0001-91

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |